



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA 355/2017 – PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, da Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011 – Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, **RESOLVE:**

Art. 1º Os gastos com bagagem despachada por magistrado, servidor ou colaborador eventual a serviço da Justiça Eleitoral de Goiás poderão ser ressarcidos, quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitados a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação do pagamento.

§ 1º Os gastos previstos no *caput* serão ressarcidos quando a passagem adquirida não franquear o despacho de bagagem, observado o disposto nesta Portaria.

§ 2º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso em vez de número de peças, a Administração ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

Art. 2º É obrigação do magistrado, servidor ou colaborador eventual a serviço da Justiça Eleitoral de Goiás observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer gastos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 2, da Portaria nº 355/2017-PRES)

Art. 3º Os gastos com despacho de bagagem contendo material necessário ao trabalho serão custeados pela Justiça Eleitoral de Goiás, independentemente da duração do afastamento.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 30 de outubro de 2017.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Kisleu Dias Maciel Filho'.

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente